



PORTARIA N° 417 / 2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instituído o Comitê de Governança da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo único - O Comitê de Governança da Câmara é um órgão colegiado, composto por 06 (seis) servidores, destinados a atuar na condução da política de governança no âmbito desta Casa de Leis.

Art. 2° - Ao Comitê de Governança compete:

I - Elaborar, acompanhar, atualizar e publicar o plano estratégico da CMCI contendo o modelo de governança a ser adotado, as diretrizes e os princípios de governança da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

II - auxiliar a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança elaboradas na forma deste artigo;

III - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

IV - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê de Governança;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- V - aprovar estudos técnicos sobre temas de sua competência;
- VI - aprovar medidas de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VII - elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade das medidas de simplificação de serviços públicos e desburocratização;
- VIII - estabelecer diretrizes, metodologias e mecanismos para gestão de riscos que possam comprometer as metas estabelecidas no planejamento estratégico;
- IX - Manter atualizada e disponibilizar no Portal de Transparência da CMCI, em tempo real, o Plano estratégico da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. É vedado ao Comitê de Governança toda e qualquer atividade não relacionada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal, não cabendo ao mesmo dar solução ou emitir parecer sobre questões e conflitos correntes, cabendo-lhe apenas, nestes casos, o conhecimento da matéria para fins de inclusão em sua pauta de planejamento, se assim entender.

Art. 3º - O Comitê de Governança da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim se reunirá, em caráter ordinário, toda primeira segunda feira do Mês, em reuniões objetivas; e em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o voto do Presidente do Comitê de Governança terá maior peso decidindo assim a questão.

§ 3º Na ausência do presidente, terá voto de desempate o membro escolhido na sessão de votação da matéria.

§ 4º O Comitê de Governança poderá utilizar-se de meios telemáticos para tratar de assuntos de seu interesse, desde que

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





garantida a participação de todos os membros, vedada a substituição das reuniões ordinárias prevista neste artigo.

§ 5º O Comitê de Governança da CMCI deverá publicar as suas atas e as suas resoluções em sítio eletrônico, exceto quanto a conteúdo de caráter sigiloso.

Art. 4º - O Comitê de Governança da CMCI, a critério de seu Presidente, poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de apoiar suas deliberações sobre temas relacionados com a sua área de atuação, bem como convocar servidores ou departamentos para consultas e orientações.

Art 5º - Ficam designados para a execução de trabalho técnico específico relativos ao Comitê de Governança os servidores relacionados abaixo:

- I) Fátima Perim Turini Peterle;
- II) Wilson Dillem dos Santos;
- III) Alex Vaillant Farias;
- IV) Clebert Silveira;
- V) Cid Alencar Fassarella de Souza;
- VI) Jacqueline Picole Blunck.

Art. 7º - Considerando o caráter contínuo do trabalho a ser executado, fixa-se o prazo de vigência da presente designação de 03 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º - Aplicam-se aos membros do Comitê de Governança a gratificação decorrente do desempenho dos trabalhos técnicos específicos prevista no artigo 32 da Lei Municipal nº 6.718 combinado com os artigos 21, 23, com a alínea "e", do

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Anexo "V", da Lei Municipal nº 8.023/2023, cujo pagamento será paga por competência, ao final de cada mês em que estiver designado o servidor.

Art. 9º. Todos os trabalhos técnicos específicos deverão ser adequadamente formalizados, como prova da efetiva realização das atividades, sob pena de ressarcimento de eventual dano ao Erário, através da devolução das gratificações pagas aos servidores designados, mediante procedimento específico que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Servidores que eventualmente precisem desempenhar, concomitantemente, outro trabalho técnico específico não terão direito a outra gratificação, sendo vedada a cumulação de gratificações desta natureza.

Art. 11. Caso ocorra qualquer descumprimento de obrigações por parte de um ou mais servidor(es) designado(s), poderá o Presidente revogar total ou parcialmente a Portaria, sem prejuízo de ressarcimento de eventual dano ao Erário, conforme artigo 9º desta Portaria.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 13. Eventuais omissões desta Portaria serão dirimidas por decisão do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 380/2019.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de setembro de 2023.

Brás Zagotto
Vereador Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

